



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 06/2024

“O grau de humanização de uma sociedade se mede pela forma como ela trata suas crianças e adolescentes, seus idosos, seus animais, seu meio ambiente, enfim, pela forma como os homens se relacionam entre si e com a natureza que os cerca.”

(autor desconhecido)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 82, inciso II, do Ato Conjunto n. 01/2019-PGJ/CGMP e Resolução 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº. 0117.24.000269-3, instaurado a partir de informações prestadas pelas Senhoras Francieli da Silva e Mariolane Luzia Lewinski Lopes, representantes da ONG **Amigo Focinho Associação Protetora de Animais de Quedas do Iguaçu** (CNPJ 15.348.669/0001-46), que noticiam a ausência de políticas públicas ambientais pelo Município de Quedas do Iguaçu relacionadas à garantia do



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

bem-estar animal e a precária assistência no tocante ao controle de animais em situação de abandono;

CONSIDERANDO o reportado pela Sra. **Rosane Alves da Luz** a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que, no dia 28/08/2024, sua filha Eduarda Alves Jacoboski foi atacada por cachorros de rua que circulam em frente à Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Quedas do Iguaçu, na Avenida Tarumã, esquina com a Rua Marfim, enquanto estava a caminho da escola, bem como que tomou conhecimento que o mesmo incidente já ocorreu com outras pessoas naquele mesmo local;

CONSIDERANDO o reportado pelo Sr. **Abidiones Rodrigues** a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que, no dia 23/09/2024, foi atacado por 8 (oito) cachorros de rua que estavam em frente à Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Quedas do Iguaçu, na Avenida Tarumã, esquina com a Rua Marfim;

CONSIDERANDO outra situação reportada pelo Sr. **Abidiones Rodrigues** a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que um idoso identificado apenas como “*Vitorino*”, com 81 anos, foi atacado por 5 (cinco) cães no mesmo local (Avenida Tarumã, esquina com a Rua Marfim), e que a situação só não se agravou porque populares jogaram uma caminhonete contra os cachorros no momento do ataque;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

CONSIDERANDO que Sra. **Rosane Alves da Luz** entregou nesta Promotoria de Justiça **um abaixo-assinado com 190 (cento e noventa) assinaturas**, solicitando que o Poder Público adote as providências necessárias para solucionar a situação dos cachorros de rua que circulam em frente à Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Quedas do Iguaçu, na Avenida Tarumã, esquina com a Rua Marfim;

CONSIDERANDO que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia dos interesses coletivos, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, uma das funções institucionais do Ministério Público consiste em *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*, incumbindo-lhe de fiscalizar o cumprimento da lei pelo Poder Público e pelos particulares;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

CONSIDERANDO que nos termos do art. 107 do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP a Recomendação Administrativa é *“instrumento de atuação extrajudicial, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se propõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessão a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, cabe ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Municipal requisitando aos destinatários sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ante a obediência vinculada aos referidos diplomas locais, também deve submeter a sua atuação à observância estrita do que fora disciplinado em lei, mesmo diante de eventual discricionariedade;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa não repousa sobre uma liberdade absoluta, mas relativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 23, VI, da Constituição Federal, estabelece a **competência comum** da União, Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios de proteger o meio ambiente em todas as suas formas**;

CONSIDERANDO o descontrole sobre a população de cães, gatos e animais de tração na cidade como um todo traz à tona fatos como os crimes de maus-tratos, abandono, comércio indiscriminado, situações diversas de risco à saúde e ao bem-estar dos homens e dos animais;

CONSIDERANDO que os números alarmantes de animais errantes ocorre em razão de fatores como o abandono e a falta de controle de natalidade destes animais, que estão intimamente relacionados à ausência de programas de Educação Ambiental, necessários para conscientizar sobre a guarda responsável de animais e, sob a ótica dos cidadãos, serem capazes de planejar antes de abrigar e/ou promover a reprodução de um animal;

CONSIDERANDO que a existência de cães e gatos abandonados nas ruas da Cidade constitui um problema ambiental, sanitário e também de saúde pública, que atenta contra o direito do ser humano a um meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, pois muitos desses animais possuem saúde debilitada e são portadores de doenças transmissíveis ao ser humano, colocando em risco a saúde da população;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

CONSIDERANDO que a presença de animais soltos em vias públicas, além de gerar altos riscos à vida dos animais, também gera transtornos sociais como acidentes de trânsito, agressões a seres humanos, contaminação ambiental por dejetos, dispersão de lixo e riscos de transmissão de doenças, tais como raiva, leptospirose e leishmaniose;

CONSIDERANDO que é função do ente público promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população, a qual está intimamente ligada a um meio urbano ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que os métodos mais modernos para o controle da população de animais de rua devem ser fundamentados em programas educativos para a guarda responsável, controle do *habitat*, regulação da reprodução e fiscalização efetiva pelos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem responsabilidade de adotar medidas de proteção aos animais existentes em seu território, especialmente em relação aos que se encontram em situação de rua, de vulnerabilidade e que pertençam a pessoas de poucas condições econômicas, mediante políticas públicas e programas sociais, como forma de impedir a propagação de zoonoses e outros malefícios à saúde pública que se fazem potencialmente presentes no trânsito livre de animais abandonados pelas ruas da cidade, e o contato direto com a população local, e com o objetivo de garantir o bem-estar animal;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

CONSIDERANDO que a ausência de castração em animais abandonados acarreta o aumento de sua população de forma progressiva e alarmante;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n. 140/2011, incumbe aos Municípios executar e fazer cumprir, no âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o município possui o dever primário de instituir, promover e executar as políticas públicas necessárias à proteção, promoção e preservação também de componentes da fauna doméstica ou domesticada e, **em relação ao município de Quedas do Iguaçu, não se observa a existência de nenhuma ação municipal envolvendo animais domésticos abandonados ou em situação de maus-tratos** (presos em pequenas coleiras, com casinhas e potes de água e comida no sol, por exemplo);

CONSIDERANDO a necessidade de investimento e elaboração pelo Poder Público de campanhas educacionais voltadas ao fomento da guarda responsável e do controle de natalidade da população dos animais em situação de rua, com o acompanhamento médico veterinário;

CONSIDERANDO que o planejamento de políticas municipais para a defesa e proteção dos animais deverá compreender ações de curto prazo, objetivando promover o entendimento do cidadão que possui



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

animais sob sua responsabilidade pela guarda responsável, bem como apresentar soluções de médio e longo prazo para que se efetive a redução do problema, além da necessidade de programas permanentes visando o controle populacional;

CONSIDERANDO que a criação de canis não é o meio mais adequado para o acolhimento de animais em situação de rua, considerando o foco do bem-estar animal, devendo, todavia, haver centros de recolhimento provisório para atendimento de animais em situação emergencial;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção dos denominados “cães comunitários”, desde que devidamente registrados, castrados, vacinados e acompanhados por médicos veterinários, conforme previsão dos artigos 7º e 8º da Lei Estadual n. 17.422/2012;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 17.422/12 dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná e **prevê expressamente a responsabilidade dos municípios no recolhimento e guarda de animais abandonados e disponibilização para adoção, e que o Poder Executivo local deverá viabilizar a destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critério de compleição física, idade e comportamento;**

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já reconheceu em diversas decisões que **cabe aos Municípios a proteção**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

de animais de rua, provendo-lhes meios de sobrevivência e, ao mesmo tempo, assegurando a coexistência com humanos em situação que não coloque a saúde coletiva em risco;

CONSIDERANDO que a postura devida do Poder Público é de **protetor do meio ambiente**, razão pela qual a omissão também pode ser considerada como ação degradadora, em cumplicidade com aqueles que não têm nenhum interesse na preservação do meio ambiente, na saúde da população e no desenvolvimento urbano sustentável;

CONSIDERANDO que eventual alegação de dificuldade financeira do Município em manter abrigo animal adequado e dar destinação correta aos animais errantes do Município não obsta o inafastável dever do poder público de assegurar a saúde e o bem-estar da população, bem como o de proteger a fauna e a flora, coibindo práticas que eventualmente possam colocar em risco sua função ecológica, extinguir espécies ou submeter animais a atos de crueldade. Conforme observado no exame do Ag. Reg. do Recurso Extraordinário 410.715-5/SP, em que figura como relator o Ministro Celso de Mello “*a cláusula da ‘reserva do possível’ – ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível – não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se, dolosamente, do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, desta conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.*”;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

CONSIDERANDO que os fatos apontados acima demonstram, de forma cristalina, a necessidade de se construir um centro de recolhimento provisório de animais (para que tenham um local para ficar quando não for possível a colocação em lar temporário), com espaço adequado (bacias) para a colocação dos animais que precisem ficar separados – quando estiverem machucados, em pós-operatório, no caso de filhotes, etc;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de um plano de ação no município de Quedas do Iguaçu, a curto e longo prazo, que por meio da vigilância sanitária possa controlar a população de animais de rua e da população carente, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos animais;

CONSIDERANDO a reiterada omissão do Poder Público local quanto à efetiva execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, afrontando todos os princípios atinentes ao meio ambiente e à proteção dos animais, configurando omissão e falta de comprometimento com as políticas públicas de segurança, saúde, proteção ao meio ambiente e aos animais;

CONSIDERANDO que se trata de um número diminuto de pessoas que efetivamente tentam mudar o cenário municipal, embora a preservação do meio ambiente se trate de interesse comum a todos, razão pela qual não pode a municipalidade ignorar as manifestações e cobranças do Ministério Público;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

CONSIDERANDO que, com base em todo o exposto, o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU não poderá se eximir** da responsabilidade de implementação de políticas públicas relativas ao trato e cuidado dos animais domésticos ou domesticados errantes existentes em seu território;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, apresentado pelo Agente Ministerial subscrito, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR**, na pessoa do eminente Prefeito, Sr. **ÉLCIO JAIME DA LUZ** e a quem venha lhe suceder ou substituir no cargo, nos seguintes termos:

1) Em atenção às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, implemente políticas públicas municipais efetivas em prol dos animais domésticos ou domesticados errantes localizados nos limites deste Município, em especial cães e gatos, visando ao bem-estar animal e proteção da saúde pública e meio ambiente, sugerindo-se como providências:

1.1) Implementação de programa administrativo perene de identificação e cadastramento de cães e gatos em situação de rua e/ou comunitários existentes no Município de Quedas do Iguaçu, devendo ser mantido banco de dados na Administração Pública Municipal;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

1.2) Promova, através da Secretaria Municipal de Assistência Social: **1** – o cadastro das pessoas atendidas através dos benefícios assistenciais do município e que possuem animais de estimação não castrados, no intuito de se organizar uma lista dos animais domésticos pertencentes à população carente e que precisam de castração no município, tendo-se uma visão real do quadro atual, para que estratégias sejam traçadas em busca de uma solução; **2** – o cadastro de pessoas interessas em adotar um animal de estimação, para que o município possa trabalhar em parceria com as ONG's atuantes na cidade e auxiliar na adoção de animais resgatados. No ato do cadastro, os interessados deverão receber material com informações sobre a guarda responsável;

1.3) Promoção de castração, cujos procedimentos deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária;

1.4) Fornecimento de vacinação e atendimento veterinário a cães e gatos errantes e/ou comunitários, inclusive de urgência e emergência, além de acolhimento e atendimento veterinário, caso identificada a necessidade pontual para tratamento de doenças e afins, observando procedimentos éticos e cuidados gerais, de transporte e de averiguação de um responsável ou de um cuidador, seja da comunidade ou de eventuais ONG's atuantes no Município;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

1.5) Promoção de feiras e campanhas de adoções periódicas para recolocação em novos lares de animais resgatados e acolhidos, a ser realizada em local adequado, onde serão separados por critérios de compleição física, idade e comportamento, devendo a adoção ser registrada e feita com uso de termo de compromisso de adoção, assinado pelo adotante;

1.6) Realização de palestras, projeções de vídeos, atividades lúdicas, peças teatrais, concursos de desenho e redação, exposição de cartazes, distribuição de cartilhas e cursos de educação ambiental e prevenção aos maus-tratos, de maneira periódica, a fim de sensibilizar a população sobre a necessidade de adoção de animais abandonados, de esterilização, de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram práticas de crime;

2) Providencie lugar adequado para o recolhimento imediato e provisório dos animais que frequentemente ficam em frente a sede da Secretaria Municipal de Agricultura, para que sejam submetidos à castração e, em seguida, deverão ser prioritariamente encaminhados à adoção por pessoas interessadas, ou, caso não identificados interessados, colocados sob os cuidados de ONG's (se possível) ou devolvidos aos locais em que foram encontrados, assim que o profissional médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico entender que tal ato não implicará prejuízo à recuperação e sobrevivência do animal, que deverá ficar sob supervisão pelo período



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

mínimo de dez dias, sendo vedada a imediata devolução do animal após o procedimento cirúrgico;

3) Disponibilize servidores municipais para o cuidado e tratamento dos cães e gatos e o controle, cadastramento e fiscalização dos animais em situação de rua, errantes e/ou comunitários;

4) Inclua nas leis orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo de políticas públicas capazes de resguardar os animais abandonados/resgatados;

5) Inclua nos debates a serem promovidos, quando da elaboração de políticas públicas acima mencionadas e da elaboração dos próprios projetos orçamentários, entidades que representem a defesa e a proteção de animais não humanos, da natureza e do meio ambiente, **em especial as ONG's atuantes no Município de Quedas do Iguaçu/PR**, a fim de que possam contribuir para a confecção de medidas efetivas, nos termos do art. 29, inciso XII, da Constituição Federal, e art. 44 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), ficando livre para celebrar parcerias voluntárias de acordo com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, submetendo as obrigações com prestação econômica ao procedimento licitatório adequado conforme legislação própria da Administração Pública;

6) Comunique por escrito à Autoridade Policial os casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento dos Serviços Municipais, dando ciência a todos os funcionários públicos desta



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

obrigação, sempre fornecendo a qualificação do autor dos fatos e endereço, instruindo sempre que possível com fotografias e laudo médico veterinário, para que possam ser adotadas as medidas cíveis e criminais cabíveis;

7) Realize reuniões com as ONG's de Proteção Animal e a Autoridade Policial para estabelecer fluxo de atendimento relacionado ao resgate e acolhimento de animais em situação de maus-tratos;

8) Na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, segunda parte, da Lei n. 8.625/1993, sob as penas da legislação, e para conhecimento de todos os interessados, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR que:

a) no prazo de 5 (cinco) dias, divulgue esta recomendação sob o *link* ou janela intitulado “*RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE PROMOÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS AO BEM-ESTAR ANIMAL*”, no sítio do Município de Quedas do Iguaçu na *internet* e nas redes sociais do *Facebook* e *Instagram* – devendo permanecer disponível o acesso da matéria pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, permanecendo depois acessível de maneira permanente em arquivo eletrônico, da mesma forma que as demais publicações oficiais;

b) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a esta unidade ministerial, por meio do e-mail institucional, quedasdoiguacu.2prom@mppr.mp.br, as providências encampadas na espécie e a comprovação da divulgação nos termos dos itens



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

anteriores, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de outubro de 2024.

Rafael Alencar Rodrigues

Promotor de Justiça